



### **LEI Nº 048/85**

Reajusta salários, vencimentos e funções gratificadas dos servidores municipais, cria cargos ou empregos e dá outras providencias.

Neri Luz de Azevedo, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** As faixas de salários, vencimentos e funções gratificadas, implantadas pela Lei Municipal nº 032/84, de 21 de dezembro de 1984 ficam reajustadas em 90% (noventa por cento) sobre os valores nelas constantes.

**Parágrafo Único** - Nenhum servidor municipal perceberá mensalmente que o salário mínimo.

**Artigo 2º** A faixa B do Técnico de Contabilidade passa para o valor de Cr\$ 1.652.587 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros).

**Artigo 3º** Fica criado o emprego ou cargo de Arquiteto com as atribuições e responsabilidades que se incluem no Anexo III da Lei Municipal nº 032/84, de 21 de dezembro de 1984, com a denominação e faixas salariais seguintes:

5.9 - Arquiteto - 2 (duas) vagas com as faixas salariais:

A - Cr\$ 1.623.980 B - Cr\$ 1.786.378 C - 1.965.015 D - Cr\$ 2.161.517.

**Artigo 4º** Fica criado o emprego ou salário de Assistente Administrativo II com as atribuições e responsabilidades que se incluem no anexo III da Lei Municipal nº 032/84, de 21 de dezembro de 1984, com a denominação e faixas seguintes:

1.3 - Assistente Administrativo II - 3 (três) vagas com as faixas salariais seguintes:

A = Cr\$ 950.000 B = 1.045.000 C = Cr\$ 1.749.500 D = Cr\$ 2.863.163

**Artigo 5º** A partir do segundo semestre de 1985, os salários, vencimentos e funções gratificadas dos servidores municipais passarão a ser reajustados nos meses de abril e outubro automaticamente e nos mesmos índices do INPC, fixados pelo Governo Federal para os referidos meses.

**Artigo 6º** O salário família dos servidores efetivos é fixado em Cr\$ 17.000 (dezesete mil cruzeiros), sendo reajustado de conformidade com o artigo 5º desta Lei, a partir do mês de outubro de 1985.

**Artigo 7º** Retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 31 de maio de 1985.

Neri Luz de Azevedo  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Maria Joana Miranda dos Santos  
SECRETÁRIA